CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 283

CONTRATO Nº 91/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PÚBLICA E EMPRESARIAL

O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49 que homologou a **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023** e a empresa ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PÚBLICA E EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ 27.612.479/0001-73, com sede na Rua Marcos Parente – 1680 – Canto da Varzea – Picos – PI, legalmente representada por Anderson de Sousa dos Martírios, inscrito no RG: 2.190.697 – SSP/PI e CPF: 003.996.703, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da **TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 041/2023, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto dese contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVÇOS

A aparelhagem e o materialnecessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 284
Juventude
Trabalho
Progresso

2.1- As Especificações dos trabalhos a serem executados são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro- Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos apresentados na **TOMADA DE PREÇO N° 006/2023.**

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes e serão formalizados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

I - Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§1° - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1° do Art. 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1° Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho, que será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras, quando houver, e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

§2° O pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente no país através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Município, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
b) Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art.29, III, da Lei n° 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 285

Juventude
Trabalho
Progresso

d) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

4.1 - Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de 3% em parcelas mensais conforme cronograma financeiro e medição emitido pela Secretaria de Obras

Parágrafo Primeiro- O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente sub-contratados.

Parágrafo Segundo- As faturas correspondentes deverão ser emitidas pela CONTRATADA, em 03 (três) vias, segundo o critério estabelecido no Caput desta Cláusula, que deverão ser liquidadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, da sua aprovação pela fiscalização. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas, somente voltando a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE. Por isso, a Prefeitura não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

a) As quantias a ele devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
b) O valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato;
c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução deste Contrato;
d) O valor dos pagamentos porventura feitos pela Prefeitura a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados pela Prefeitura, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços.

Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pela CONTRATANTE:
a) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
b) Execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei no 10.192, de 14/02/2001.
5.2. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 286
Juventude
Trabalho
Progresso

duração igual ou superior a um ano, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

5.3. Caso o período de execução do Contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das Propostas na licitação, os preços serão reajustados, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;
Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata* dia;
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata* dia.

5.4. O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

5.5. A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - *F* - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

5.6. Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

5.7. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e demais anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.8. Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

5.9. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:
a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;
b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.
5.10. O reajuste fica condicionado à solicitação tempestiva da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica. Considera-se tempestiva:
a) a solicitação feita antes da prorrogação de prazo que eventualmente ocorra após o transcurso de um ano da apresentação da proposta ou do último reajuste deferido;
b) a ressalva feita pela CONTRATADA, no corpo do aditivo, consignando que a prorrogação não

MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 287
Juventude Trabalho Progresso

implica na renúncia ao direito de reajuste, que poderá ser realizado em momento posterior.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força dezembro, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

6.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

6.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na realização dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

6.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

6.5 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

6.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

6.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

6.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6.9 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

6.11 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações já enumeradas neste Edital, constituem também obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os trabalhos objeto do presente Contrato em regime de estreita colaboração com a Prefeitura;

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO Fls. Nº 288
Juventude Trabalho Progresso

b) Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente a execução do Contrato;
c) Promover, dentro de 30 (trinta) dias seguintes a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA, com a indicação do nome do responsável técnico pelos serviços. Sem a comprovação desse registro, o CRA não efetuará o pagamento da primeira fatura da CONTRATADA;
d) Manter durante toda a execução do contrato, a equipe indicada na sua proposta apresentada na licitação;
e) Fornecer a Prefeitura, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependam.

7.2. – **Obrigações da CONTRATANTE:**
a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.
b) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
d) Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pela licitante CONTRATADA, o Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
8.2. O CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório.
8.2.1. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a licitante CONTRATADA obrigada a efetuar reparos que, a juízo do Contratante, fizerem-se necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.
8.3. Encerrado o prazo fixado no item anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma Comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 para rescisão dos Contratos, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, e sem que assista a CONTRATADO direito a qualquer indenização, e, especialmente, nos seguintes casos:
a) Inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, notadamente quanto ao Cronograma Físico aprovado e as especificações técnicas dos trabalhos;
b) Atraso por mais de 20 (vinte) dias, no prazo final para conclusão dos serviços;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 289

Juventude
Trabalho
Progresso

c) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovadas;
d) Falência, liquidação judicial ou extra judicial ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, sem que tenha havido prévia e escrita autorização da Prefeitura;
f) Não participação na elaboração dos trabalhos objeto do presente Contrato, segundo a forma e condições estabelecidas na proposta, de técnicos integrantes da equipe apresentada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá o direito, apenas, ao pagamento dos trabalhos já executados e aceitos pela CONTRATANTE. Do total devido a CONTRATADA serão descontados o valor das multas porventura aplicadas, bem como os valores dos prejuízos apurados com a rescisão.

Parágrafo Segundo - No caso de concordata, a CONTRATANTE poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia satisfatória, a critério da Prefeitura, para a parte remanescente do Contrato. Não obstante esta garantia, a CONTRATANTE assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro - Se o Contrato for rescindido por conveniência da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a Prefeitura pagar-lhe-á, apenas, os serviços já executados, e a título de indenização, o valor das despesas comprovadamente realizadas em função do Contrato, com base nos preços vigentes da proposta da CONTRATADA

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa do Contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

10.1 - O presente Contrato tem o valor global de desconto de 3% conforme tabela abaixo, e será custeado com recursos originários do orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R$ TOTAL
1	Serviços de engenharia: levantamento topográfico, locação de projeto padrão ao terreno, adequação técnica da planilha orçamentária	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
2	Serviços de engenharia: elaboração do projeto de ampliação, com projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio), e serviços de engenharia de planilha orçamentária e memorial descritivo, e especificações técnicas.	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
3	Serviços de engenharia: elaboração do projeto de reforma, com adequação dos projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio), e serviços de engenharia de planilha orçamentária e memorial descritivo, e especificações técnicas.	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
4	Serviços de engenharia: elaboração do projeto de reforma e ampliação, com elaboração e adequação dos projetos complementares(elétrico, hidrossanitário, combate a	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 290
Juventude
Trabalho
Progresso

	incêndio), e serviços de engenharia de planilha orçamentária e memorial descritivo, e especificações técnicas.			
5	Serviços de engenharia elétrica- projeto para regularização da rede de distribuição secundária 380/220 volts: levantamento da rede elétrica existente, elaboração de planilha orçamentária, memorial e especificações técnicas	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
6	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de pavimentação em paralelepípedo, englobando levantamento topográfico e serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas e projeto de engenharia.	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
7	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de pavimentação em asfáltica, englobando levantamento topográfico e serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas e projeto de engenharia.	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
8	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de infraestrutura de saúde, englobando levantamento topográfico para elaboração de projeto arquitetônico com acessibilidades, serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas, e projetos complementares(elétrico, hidrossanitária)	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
9	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de infraestrutura esportiva, englobando levantamento topográfico para elaboração de projeto arquitetônico com acessibilidades, serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas, e projetos complementares (elétrico, hidrossanitária)	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
10	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de estradas vicinais, englobando levantamento topográfico e serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas e projeto de engenharia.	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
11	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de infraestrutura hídrica, englobando levantamento técnico social de famílias atendidas, levantamento topográfico e semi-cadastral, estudo hidrogeológico, serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas, e projetos complementares(hidráulico)	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
12	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de infraestrutura turística, englobando estudo de viabilidade turística, levantamento topográfico para elaboração de projeto arquitetônico com acessibilidade, serviços de engenharia de elaboração de planilha orçametária, memorial descritivo e especificações técnicas, e projetos complementares (elétrico, hidrossanitária)	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
13	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de equipamentos de infraestrutura para desenvolvimento e apoio a cultura, englobando diagnóstico e estudo de viabilidade técnica, econômica e cultural, e levantamento topográfico para elaboração de projeto arquitetônico com acessibilidade, serviços de engenharia de elaboração de planilha orçametária, memorial descritivo e especificações técnicas, e projetos complementares(elétrico,	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 291
Juventude
Trabalho
Progresso

	hidrossanitária)			
14	Serviço de engenharia e geotecnia para implantação do sistema de esgoto: levantamento topografico e cadastral da aréa beneficiada; diagnóstico da situação existente, definição de area e levantamento topografico de elevatória e estação de tratamento de esgoto; elaboração de projeto basico com a definição de equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; elaboração de planilha orçamentária; definição das especificações dos serviços e equipamentos	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
15	Serviço de engenharia e geotécnica para implantação do sistema de água: levantamento topográfico e cadastral da área a ser beneficiada; diagnóstico do sistema implantado e em funcionamento; elaboração de projeto básico com a definição de equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; elaboração de planilha orçamentária; definição das especificações dos serviços e equipamentos	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
16	Serviço de engenharia e geotécnica para implantação do sistema de drenagem: levantamento topográfico e cadastral da área beneficiada; diagnóstico da situação existente, definição de área e levantamento topográfico de elevatória e estação de tratamento de esgoto; elaboração de projeto básico com a definição de equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; elaboração de planilha orçamentária; definição das especificações dos serviços e equipamentos	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
17	Serviços de estudos topográficos: Os desenhos elaborados na mesma escala dos desenhos de locação da obra. O levantamento topográfico deve conter todas as informações necessárias à elaboração do projeto inclusive com indicação dos marcos e RN´s utilizados.	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
18	Serviços de elaboração de projeto geométrico: Deverá conter a definição dos critérios e parâmetros básicos para o projeto, tais como: declividades longitudinais máxima e mínima, declividade transversal.	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
19	. Serviços de Ilustração fotográfica da situação atual: Será constituída de registro fotográfico de segmentos ou dispositivos existentes ao longo do trecho, de modo a permitir idéia geral do estado da rodovia.	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
20	Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de politicas públicas do direito da mulher, com dignóstico social e trabalho(plano de trabalho e termo de referência)	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
21	Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de politicas públicas do igualdade racial, com dignóstico social e trabalho(plano de trabalho e termo de referência)	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
22	Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de politicas públicas de gênero, com dignóstico social e trabalho(plano de trabalho e termo de referência)	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
23	Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de politicas públicas da criança e adolescente, com dignóstico social e trabalho(plano de trabalho e termo de referência)	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
24	Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de politicas públicas da pessoa com deficiência, com dignóstico social e trabalho(plano de trabalho e termo de referência)	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
25	Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de politicas públicas da juventude, com dignóstico social e trabalho(plano de trabalho e termo de referência)	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS Nº 292
Juventude
Trabalho
Progresso

26	Serviços de projeto técnico- cultural para implementação de política e ação cultural, englobando diagnóstico das vocações culturais, com elaboração de plano de trabalho, cronograma de execução e desembolso, e termo de referência para implementação da ação	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
27	Serviços de projeto turístico, englobando diagnóstico e viabilidade turística para implementação de politicas públicas norteadoras para o desenvolvimento, com elaboração de plano de trabalho, cronograma de execução e desembolso, e termo de referência para implementação da ação	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
28	Elaboração de projeto básico para de proposta de inventário turístico, com levantamento da infraestrutura existente (englobando a infraestrutura e os equipamentos turísticos existente) com a mensuração do treide turístico	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
29	Elaboração de projeto básico para implementação de política pública na área de desenvolvimento agropecuário, com a elaboração de plano de trabalho e termo de referência.	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
30	Elaboração de projetos para implementação de política pública para inclusão social através do esporte, com desenvolvimento de plano de trabalho, termo de referência, cronograma de execução, plano pedagógico de desenvolvimento do projeto.	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado
31	Elaboração de projetos para inclusão social de populações excluídas digitalmente, utilizando as tecnologias da informação como instrumento de construção e exercício da cidadania, com elaboração de plano de trabalho, termo de referência para implementação da política pública de inclusão digital.	PROJ	25	3% do valor de cada projeto aprovado

10.2 As despesas decorrentes desta licitação correção a classificação orçamentária abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2023**	
OBJETO		*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO--PI*	
FONTE DE RECURSO	**ÓRGÃO/SECRETARIA**	**FUNÇÃO PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**
1.500.00 999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADITAMENTOS CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATANTE poderá alterar em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, os serviços contratados, mantidos sempre, os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo a este Contrato. Quando se tratar de obras de reforma de edifícios o percentual de acréscimo poderá chegar a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Qualquer outra modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas por Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Para os aditivos de valor, cujos preços não constem da planilha da CONTRATADA, serão compostos por acordo entre esta e a CONTRATANTE, observados os preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

15.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste Contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

§1º - Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta Cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste Contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 294
Juventude
Trabalho
Progresso

§2º - Quando a subcontratação for concedida pela CONTRATANTE, obriga-se o licitante a celebrar o Contrato com terceiro, nos termos do Contrato original firmado com a CONTRATANTE, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo ultrapassar 30% (trinta) por cento do objeto contratado, na forma determinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS

16.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contratual, para a assinatura do contrato, pela modalidade de Seguro de Garantia.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela CONTRATADA forma modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 02 (dias) dias, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 295

Juventude Trabalho Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Avelino Lopes, Estado do Piauí (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 18 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
CONTRATANTE

ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS:00399670343

Assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS:00399670343
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS:00399670343
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Date: 2023.04.18 11:25:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PÚBLICA E EMPRESARIAL
CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome: Kadyph Gabriela T. de Souza
RG nº 060.544.033-62

2ª Testemunha:
Nome:
RG nº